



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 15/2020

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

O BRASILEIRO “PERDE” PRAZOS...

QUE TAL APROVEITAR A “QUARENTENA”, O ISOLAMENTO SOCIAL, PARA PENSARMOS SOLUÇÕES CRIATIVAS PARA NOSSAS VIDAS PÓS CORONAVÍRUS, COMO O CUMPRIMENTO DE PRAZOS?

VAMOS NOS LEMBRAR DO QUE ESTAMOS REPETINDO AOS NOSSOS ALUNOS TODOS OS DIAS: - VOCÊS NÃO ESTÃO DE FÉRIAS!

É cultural... Brasileiro perde prazo e perde hora. Deixa tudo para a última hora! Não cumpre horários.

Pessoal de atendimento nas nossas secretarias acadêmicas, nos nossos setores / departamentos / divisões / diretorias de Controle e Registro Acadêmico sabem bem o que é isso.

São trinta dias para inscrição no processo seletivo/concurso vestibular. No penúltimo dia temos 50% do total de inscrições... No último dia, os outros 50% do total das inscrições...

Há valentes que, depois do prazo, são arrogantes o suficiente para nos dizer: - Você sabe com quem está falando? Típico, né?

E tem sempre alguém querendo nos dar uma “carteirada”: - Sou deputado/vereador e tenho um sobrinho que precisa se inscrever. Fora do prazo, é claro!

Ou, pior, aquele que “dá sempre um jeitinho”. Nas cidades menores, ele/ela, que estava sexta-feira na festa de casamento de um amigo em comum, aparece na segunda-feira, depois do prazo, com um atestado médico!

Ah! Pode sim, haver alguém que consegue uma liminar, depois de você ter negado a inscrição!

Lembremo-nos de algumas recomendações legais:

PORTARIA DAU/MEC nº 33, de 02 de agosto de 1978.

Art. 2º A partir da publicação da presente Portaria, as Universidades Oficiais, que receberam delegação de competência do Departamento de Assuntos Universitários para o registro definido no artigo anterior, deverão proceder à adoção gradativa das normas contidas nas referidas recomendações, de modo que **no ano de 1979 esteja em pleno funcionamento a nova sistemática.** (grifo nosso)

5 - DADOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DO DIPLOMA.

O registro do Diploma poderá ser feito em livro, folhas avulsas ou **através de controle eletrônico (processamento de dados)**, a critério de cada Universidade. Nos dois últimos casos, porém, as folhas deverão ser numeradas, rubricadas e encadernadas. Em qualquer das modalidades haverá os termos de abertura e encerramento, assinados pelo Dirigente do Setor. (grifo nosso)

PORTARIA SENESu/MEC nº 255, de 20 de dezembro de 1990

Art. 7º O arquivamento da Documentação constante dos itens 2 e 3 do artigo anterior, poderá ser processado com a adoção de:

- 1 - Encadernação da ficha original correspondente a cada ano de atividade encerrada;
- 2 - Microfilmagem;
- 3 - Sistema computadorizado.** (grifo nosso)

1978! QUANDO É QUE COMEÇAMOS, MESMO, A USAR SISTEMAS INFORMATIZADOS? MAIS DE 20 ANOS DEPOIS!

A **Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013**, editou normas para a forma de tratamento que deveríamos adotar para nossos Acervos/Arquivos.

Uma semana depois o MEC liberou as privadas...

PORTARIA MEC nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013

Art. 1º Fica determinado que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, aprovado pela Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, **é de uso obrigatório nas IFES**, ficando a cargo destas dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos. (grifo nosso)

E as IES só foram se preocupar, mesmo, com Acervos/Arquivos Acadêmicos, em 2018...

Pois é, precisamos que o verbo não seja “poderá”. Tem que ser “deverá”! Senão não cumprimos o prazo...

Vamos lembrar de prazos que temos que cumprir?

IMEDIATAMENTE

Comunicar nossos planejamentos de atendimento aos alunos, via meios digitais, enquanto durar a “quarentena”, o isolamento social: **quinze dias após o início das atividades.**

PORTARIA MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

Autoriza a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por trinta dias, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino – públicas federais e privadas.

OBS. Os Sistemas Estaduais de Educação disporão sobre o assunto em normas próprias.

ATÉ 14 DE AGOSTO DE 2020, cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Art. 65. Esta Lei entra em vigor: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

ATÉ 09 DE DEZEMBRO DE 2021, cumprimento do prazo para expedição de diplomas digitais.

PORTARIA MEC nº 330, de 05 de abril de 2018.

Art. 1º Fica instituído o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino.

Art. 4º As instituições de ensino superior terão vinte e quatro meses para implementar o Diploma Digital após a data de publicação do regulamento previsto no art. 3º.

PORTARIA MEC nº 554, de 11 de março de 2019.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 14. As instituições de ensino superior terão vinte e quatro meses para implementar o diploma digital após publicação desta Portaria.

NOTA TÉCNICA nº 13/2019/DIFES/SESU/MEC, divulgada em 10 de dezembro de 2019.

Orientação – Portaria 554, de 2019.

ATÉ 04 DE ABRIL DE 2022 - cumprimento do prazo para conversão para o meio digital de todos os documentos e informações que compõem o acervo acadêmico das IES, do Sistema Federal de Ensino – IES públicas federais e privadas.

PORTARIA MEC Nº 315, de 04 de abril de 2018

Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto nº 9.235, de 2017, os documentos e as informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 2011, deverão ser convertidos para o meio digital, **no prazo de vinte e quatro meses**, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios: ... (grifo nosso)

Portaria MEC nº 332, de 13 de março de 2020

Art. 1º Alterar o caput do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto nº 9.235, de 2017, os documentos e as informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 2011, deverão ser convertidos para o meio digital, **no prazo de quarenta e oito meses**, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios:" (grifo nosso)

Fique em casa. Mas não de férias. Aproveite para conhecer bem a legislação. E lembre-se: quando terminar esse período de quarentena, de isolamento social, teremos que estar preparados para uma nova realidade.

O mundo será outro, após a Pandemia do COVID 19! Prepare-se para um mundo melhor!

Lembramos a todos que discutiremos estes temas na [74ª Edição do Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de Instituições de Ensino Superior](#). Clique abaixo e saiba mais!



Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - modalidade EAD
1º a 7 de abril - 74ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)